

LEI N° .0837/2016

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Diretores de Departamento Municipais para o período de 2017/2020.

Art. 1°. Fixa o subsídio mensal do Prefeito Municipal em R\$ 16.224,00 (dezesesseis mil duzentos e vinte e quatro reais).

Art. 2°. Fixa o subsídio do Vice-Prefeito em R\$ 5.793,05 (cinco mil setecentos e noventa e três reais e cinco centavos).

Art. 3°. Fixa o subsídio dos Diretores de Departamento em R\$ 4.289,08 (quatro mil duzentos e oitenta e nove reais e oito centavos), sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1°. A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Diretor for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 2°. A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do Diretor.

§ 3°. O Vice-Prefeito, na hipótese de nomeado Diretor de Departamento, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Diretor, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 3° deste Artigo.

Art. 4°. Os subsídios de que trata este Lei, são fixados para o período de 1° de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 5°. Os subsídios de que trata este Lei, serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º. Será devido aos agentes políticos mencionados nesta lei, sempre no mês de dezembro de cada ano da legislatura, a título de ajuda de custo, o valor referente ao recebido neste mês.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida-MG, 02 de setembro de 2.016.

GUSTAVO DE ALMEIDA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Água Comprida - MG.